



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 213/2023**

*Relatoria Dep. Cibele Moura*

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 153, de 2023.

**Autor (a):** Deputado Estadual Delegado Leonam

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Estado de Alagoas, o “DIA DO TAXISTA”, a ser comemorado sempre no dia 25 de julho.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que institui no âmbito do Estado de Alagoas, o “DIA DO TAXISTA”, a ser comemorado sempre no dia 25 de julho. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro.

**Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Estado de Alagoas, o “DIA DO TAXISTA”, a ser comemorado sempre no dia 25 de julho, com oferta de buscar o reconhecimento da importância da classe trabalhadora.

Segundo a proposição, o Projeto de Lei fundamenta-se na tradição da igreja católica, na qual o dia 25 de julho é celebrado como o Dia de São Cristóvão, reconhecido como padroeiro dos caminhoneiros, taxistas, motoristas e viajantes em geral. São Cristóvão figura como um dos santos católicos mais populares no mundo. Nesse sentido, o autor do projeto justifica que o “DIA DO TAXISTA” seja comemorado simultaneamente ao dia do padroeiro, tendo em vista que essa honrosa profissão desempenha um papel indispensável no funcionamento de nosso Estado.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

---

**2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de constitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expõe, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

---

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES, DEPUTADA CIBELE MOURA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.**

Cibele Moura  
**PRESIDENTE**

Cibele Moura  
**RELATOR**

Cibele Moura

Cibele Moura